



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 275

DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão inte-
grante da Administração Direta do Município é a organização bási-
ca municipal para o planejamento, a organização, a direção, o con-
trole e a execução dos programas e projetos destinados à realiza-
ção da política de saúde do município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Comandar o Sistema Único de Saúde - SUS, no âm-
bito de município em articulação com a Secretaria de Estado da
Saúde Pública;

II - Participar do planejamento, programação e organi-
zação da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de
Saúde - SUS; em articulação com a direção estadual;

III - Prestar assistência à saúde de forma integral e
permanente com garantias de opção de terapias alternativas, e
como também às pessoas portadoras de deficiências;

IV - Planejar e executar as ações de vigilância sani-
tária nutricional e epidemiológica no âmbito do município, em ar-
ticulação com o nível estadual do SUS;

V - Planejar e executar as ações de controle do meio
ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articu-
lação com os demais órgãos governamentais;

VI - Organizar e coodenar as atividades relacionadas
à saúde do trabalhador, no âmbito do Município, segundo os prin-
cípios e diretrizes do SUS;

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

VII - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Saúde em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com a Lei Orgânica de Saúde, e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS no âmbito municipal;

IX - Administrar o Fundo Municipal de Saúde;

X - Implantar e implementar um Sistema de Informação em Saúde, no âmbito municipal que desenvolva as atividades de acompanhamento, avaliação, interpretação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade;

XI - Executar, no âmbito do Município, programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XII - Propor projetos de Leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

XIII - Compatibilizar e complementar as normas técnicas dos níveis federal e estadual de saúde, de acordo com a realidade municipal e em consonância com os princípios do SUS;

XIV - Formular e implementar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XV - Implementar as normas referentes as relações com o setor privado e a celebração de contratos com os serviços privados de abrangência municipal, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

XVI - Celebrar consórcios intermunicipais para a formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso entre as partes;

XVII - Garantir aos trabalhadores da saúde, planos de carreira, baseados nos princípios e critérios aprovados a nível nacional, isonomia salarial, admissão através de concurso público,

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, e condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

XVIII - Gerenciar as ações de saúde em consonância com as normas do Conselho Municipal da Saúde;

XIX - Promover os serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos à população do Município;

XX - Desenvolver outras atividades correlativas que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal,

Art. 3º - As atividades compreendidas na área de competência da Secretaria Municipal de Saúde são exercidas por:

I - Órgão de Administração Direta integrantes da estrutura da Secretaria;

II - Mecanismos especiais de natureza transitória;

Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde compõem-se de:

I - Órgão de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Saúde:

I - Gabinete

II - Órgão de atuação instrumental:

1. Departamento de Saúde

2. Unidades de Saúde

Art. 5º - Integram, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, coordenados diretamente pelo Secretário Municipal;

I - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 269, de 23 de maio de 1991;

II - O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Saúde - FUSAM, criado pela Lei nº 270, de 23 de maio de 1991.

Parágrafo Único - Os Conselhos mencionados neste artigo serão regulamentados por Regulamento interno próprio.

Art. 6º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões Especiais, os Grupos de Trabalho, os Grupos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lanartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

Tarefa, os Programas, as Campanhas e mecanismos similares, instituídos para fins específicos.

Art. 7º - Após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, o Poder executivo fará a regulamentação necessária.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 15 de outubro de 1991.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

